

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2018 - TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO

ABRIGO INFNTIL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SEMDAS.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EF MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Tomada de Preços sob nº 004/2018 - TP que culminou na contratação da empresa EF MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

II- Consoante Justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social e pedido da Contratada, foi solicitado aditivo de prazo.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo ao contrato nº 20180262.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias em razão de questões pontuadas na justificativa.

Ademais, a Cláusula Décima Nona do Contrato 20180262, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demostra a necessidade de aditamento de prazo.

V- Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo



cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Assistência Social e EF MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20180262), número do processo licitatório (Tomada de Preços nº 004/2018) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 1º que prevê o aditivo de prazo.

VI- Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180262, visando a prorrogação do prazo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 28 de Junho de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964